



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI Nº 1.358
DE 09 D MAIO DE 1988.

**ESTABELECE COMO FIXOS E
INTRANSFERÍVEIS OS FERIADOS DE 17 DE
MARÇO E 08 DE DEZEMBRO DE CADA ANO E
DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -São considerados Feriados Municipais fixos e intransferíveis, os dias 17 de março e 08 de dezembro de cada ano, comemorativos da mudança da capital e consagrados a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira da Cidade, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Inácio Barbosa”, em Aracaju, 09 de maio de 1988.

JACKSON BARRETO DE LIMA

PREFEITO DE ARACAJU

DILSON MENENES BARETO

SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
LEI Nº 1.358
DE 09 D MAIO DE 1988.